PROJETO DE LEI Nº 182/16

Prorroga o abono mensal dos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha e Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 100,00 (cem reais), concedido pela Lei nº 8.467 de 11 de setembro de 2013 e pela Lei nº 8.863 de 25 de agosto de 2015, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

§ 1º O abono mensal referido no caput não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no caput farão jus ao abono até o dia 30 de abril de 2017.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

Art. 2º Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, e que percebem vencimento na tabela salarial de 20 horas, concedido pela Lei nº 8.628 de 14 de julho de 2014 e pela Lei nº 8.863 de 25 de agosto de 2015.

§ 1º O abono mensal referido no caput não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

§ 3º O abono mensal indicado no caput deste artigo terá vigência até o dia 30 de abril de 2017.

Art. 3º Conceder-se-á "jeton", na forma e condições estabelecidas em regulamento, aos membros do Conselho Municipal de Tributos - CMT, da

Comissão de Análise Prévia da Lavratura de Auto de Infração e Notificação Fiscal de Lançamento – CAPLAN e da Comissão de Gestão do Sistema de Administração Tributária – GESAT, todos no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Para os membros do Conselho Municipal de Tributos – CMT, o "jeton" será pago até o máximo de 08 (oito) sessões mensais a que comparecerem.

§ 2º Para os membros da Comissão de Análise Prévia da Lavratura de Auto de Infração e Notificação Fiscal de Lançamento – CAPLAN, cuja composição contará com, no máximo, 05 (cinco) membros, designados por ato da Secretaria Municipal da Fazenda, o "jeton" será pago até o máximo de 04 (quatro) sessões mensais a que comparecerem.

§ 3º Para os membros da Comissão de Gestão do Sistema de Administração Tributária – GESAT, cuja composição contará com, no máximo, 07 (sete) membros, designados por ato da Secretaria Municipal da Fazenda, o "jeton" será pago até o máximo de 04 (quatro) sessões mensais a que comparecerem.

§ 4º O "jeton" a que se refere este artigo observará os valores previstos no Anexo Único desta Lei, os quais serão atualizados anualmente, por Decreto, limitada ao reajuste geral concedido ao funcionalismo público municipal.

§ 5º O valor a título de "jeton" possui natureza indenizatória, não se constituindo em salário de contribuição.

§ 6º A percepção do "jeton" a que se refere este artigo é incompatível com o recebimento da indenização de transporte, prevista no art. 72 da Lei Complementar nº 01/91.

§ 7º A concessão do "jeton" de que trata a presente Lei exclui a percepção desta mesma parcela prevista em outros diplomas legais.

§ 8º Fica mantida a percepção do "jeton" pelos membros do Conselho Municipal de Tributos – CMT na forma da legislação municipal vigente até a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários, observado o disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de junho de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

ANEXO ÚNICO	
Presidente	428,00
Membro	342,00